# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 467/17

Considerando que a Constituição Federal traz como responsabilidade do Estado o dever de assegurar a criança e ao adolescente, de forma prioritária, o direito à vida, saúde, educação, lazer, além de evitar qualquer ato de negligência, exploração ou violência, nos termos do art. 227, caput, da CF/88.

Considerando o Princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana ao qual prevê que todos os cidadãos em especial as crianças e adolescentes devem viver de forma digna, tendo os seus direitos fundamentais assegurados pelo Estado, em especial o direito à vida, saúde, lazer, privacidade, entre outros.

Considerando ainda o Princípio da Proteção Integral ao menor, que estabelece que as crianças e adolescentes também são sujeitos de direitos, e são de responsabilidade da Sociedade, Estado e família.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que deve recorrer a prioridade na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, bem como preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, com fulcro no art. 4, parágrafo único, b, c, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Considerando a competência constitucional do Ministério Público de fiscal da Lei, além de zelar pela garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, do mesmo modo que possui atribuição caso preenchido os requisitos legais, de denunciar os acusados de ilícitos penais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Plano Municipal de Políticas para crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº 13.431/2017, art. 2, parágrafo único.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

IREUDA SILVA